



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:312, que autoriza a compra e venda de milho continental em mercado livre.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:371 — Proíbe, a partir do próximo dia 1 de Julho, o exercício do mister de contratador ou revendedor de bilhetes de entrada em recintos de espectáculos ou divertimentos públicos — Permite às empresas exploradoras de espectáculos públicos, isolada ou colectivamente, montar agências ou postos para facilitar a venda de bilhetes em locais autorizados pelo governador civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:372 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:373 — Aprova, para ser ratificado, o Instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Montreal em 9 de Outubro de 1946.

Aviso — Torna público ter sido notificada a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional relativa a linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:899 — Autoriza a utilização durante o ano corrente do saldo de um crédito especial mandado abrir no Estado da Índia pelo artigo 5.º do decreto n.º 35:504.

Decreto n.º 36:374 — Manda ingressar no extinto quadro privativo das forças coloniais um primeiro e um segundo-sargento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:900 — Determina que as disposições da portaria n.º 9:616 deixem de se aplicar ao artigo 186 (metais não preciosos em pó) da secção 4.ª, da 2.ª classe, da pauta dos direitos de importação.

Portaria n.º 11:901 — Revoga as portarias n.ºs 10:751 e 11:424 (regime de guias de trânsito para vários cereais).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:902 — Altera as tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer — Revoga as portarias n.ºs 11:182 e 11:816.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:312, publicado pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 30 de Maio último, está escrito, no artigo 4.º: «... e da portaria n.º 10:751, de ...», e não: «... e da portaria n.º 10:571, de ...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:371

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir do próximo dia 1 de Julho é proibido exercer o mister de contratador ou revendedor de bilhetes de entrada em recintos de espectáculos ou divertimentos públicos, caducando nessa data a validade das licenças concedidas.

§ único (transitório). Os actuais contratadores ou revendedores têm direito à restituição *ex officio* da parte da contribuição industrial referente ao 2.º semestre do ano corrente, e respectivos adicionais, e de metade das taxas e seus adicionais respeitantes a licenças concedidas no mesmo ano pelos governos civis ou pelas câmaras municipais.

Art. 2.º É permitido às empresas exploradoras de espectáculos públicos, isolada ou colectivamente, montar agências ou postos para facilitar a venda de bilhetes em locais autorizados pelo governador civil.

§ 1.º O disposto no corpo deste artigo não prejudica a obrigação de ser reservado para venda nas bilheteiras das próprias casas de espectáculos um número mínimo de bilhetes de cada categoria, a fixar também pelo governador civil.

§ 2.º Pelos bilhetes vendidos nas agências ou postos a que se refere este artigo não poderá cobrar-se quantia superior à do seu custo nas bilheteiras das casas de espectáculos.

§ 3.º As agências ou postos destinados exclusivamente à venda de bilhetes estão isentos de quaisquer contribuições ou taxas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Augusto Cancellia de Abreu—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—José Caeiro da Matta—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Teófilo Duarte—Fernando Andrade Pires de Lima—Daniel Maria Vieira Barbosa—Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:372

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e alíneas a) e c) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em execução do decreto-lei n.º 36:288, de 19 de Maio de 1947, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas no País ou no estrangeiro, referentes a quaisquer emissões, conversões ou resgates» — 300.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 5.º «Renda perpétua», n.º 1), alínea b) «Nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:549, de 28 de Abril de 1945» . . . + 300.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . — 2.752\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . + 2.752\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1) «Móveis — Escola do Magistério Primário do Porto» . . . — 6.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 865.º, n.º 1), alínea b) «Prédios urbanos — Escola do Magistério Primário do Porto» . . . + 6.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 16:191.158\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada», alínea b) «Amortizável interna a cargo da Junta do Crédito Público, 2 3/4 por cento de 1947 — Renovação da marinha mercante» . . . 2:750.000\$00

Capítulo 4.º — Representação Nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 81.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos» . . . 22.590\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas:

Artigo 261.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 30.000\$00 2:802.590\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

Artigo 82.º, n.º 2) «Ajudas de custo» . . . 100.000\$00
Artigo 84.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . 150.000\$00
Artigo 84.º, n.º 3) «De móveis» . . . 10.000\$00
Artigo 85.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . 70.000\$00
Artigo 87.º, n.º 2) «Telefones» . . . 15.000\$00
Artigo 87.º, n.º 3) «Transportes» . . . 100.000\$00
Artigo 90.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação e manutenção de presos e outras despesas das cadeias privadas e postos» . . . 100.000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda nacional republicana:

Artigo 110.º, n.º 2) «Prémios e condecorações» . . . 5.000\$00 550.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia judiciária:

Artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Directoria» . . . 100.800\$00
Artigo 102.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Subdirector de Lisboa» . . . 466.200\$00
Artigo 110.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Subdirector do Porto» . . . 357.840\$00
Artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Subdirector de Coimbra» . . . 840\$00
Artigo 125.º — A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Subinspecção do Funchal» . . . 57.120\$00 982.800\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º — Estado maior naval:

Artigo 16.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . 12.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos:

Artigo 105.º, n.º 1) «Aluguer de embarcações e de veículos automóveis terrestres quando falem as próprias ou estejam em reparação» . . . 500.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval:

Artigo 106.º, n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» . . . 110.000\$00 622.000\$00